



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

OFICIO COFEM Nº 052/2018

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018

Ilma. Senhora
Katia Santos Bogéa
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN

Ref.: EDITAL Nº 1 – IPHAN, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Prezada Senhora

Ao tempo em que a cumprimentamos pela publicação do Edital nº 01 do IPHAN para a realização de concurso público para o quadro técnico do IPHAN, o Conselho Federal de Museologia COFEM, estranha a ausência no referido Edital, de vagas destinadas ao profissional Museólogo, ao lado das demais profissões contempladas e reconhecidamente importantes para a consecução das atividades do IPHAN.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's, constitui uma Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentada pelo Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, cuja missão, dentre outras competências cabíveis, é acompanhar Editais para concursos da área, além da fiscalização do exercício da profissão do museólogo. O COFEM é, portanto o órgão normativo que orienta e disciplina o exercício da profissão de Museólogo. Sua única finalidade institucional é o interesse público, exercido através dos COREMs, para que sejam prestados serviços de qualidade à sociedade pelo Museólogo, um dos profissionais que tem a missão legal de zelar pelo patrimônio cultural brasileiro.

A Museologia é uma profissão multidisciplinar e sempre trabalhou com uma pluralidade de profissionais. Em muitas das atividades previstas na legislação citada no Edital do concurso há diversas atividades em que o Museólogo tem competência legal para atuar, como por exemplo:

- Decreto-Lei 25/1937 – Solicitar Tombamento de bens do patrimônio brasileiro;
- Lei 3924/1961- Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- Lei 4845/1965 – Proíbe a saída de obras de arte do país;
- Decreto 3551/2000 - Registra o Patrimônio Imaterial (Art.3º, II.V.VIII);
- Decreto 6018/2007 - Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA (Art.5º, IV inciso a e c);



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Lei 11483/2007 - Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências (Art.9º §1º e §2º).

Considerando ainda as demais atividades regimentais da Portaria 92 de 05/07/2012, as atividades desenvolvidas pelo Museólogo, previstas no Artigo 3º da Lei 7287/1984 estão presentes ou podem ser compartilhadas com os demais profissionais relacionados no Edital N°01 – IPHAN.

Desse modo, urge que o **EDITAL Nº 1 – IPHAN, DE 11 DE JUNHO DE 2018**, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de Reserva em cargos de nível superior e nível médio **seja imediatamente retificado, incluindo o profissional Museólogo**, legitimando sua inscrição naquelas Áreas que se configuram como atividade profissional prevista em legislação.

Tal retificação se justifica considerando que o objeto de trabalho do Museólogo é a defesa do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas manifestações e que tais atribuições estão contidas no Art. 2º da Portaria 92 de 05/07/2012, citada no Edital em referência:

- Art. 2º - O IPHAN tem como missão promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro visando fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do País.
- § 1º - É finalidade do IPHAN preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, na acepção do art. 216 da Constituição Federal.
- § 2º - Na área de museologia, o IPHAN atua de maneira subsidiária e complementar ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no que se refere à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Neste Edital diversas atividades estão previstas no Artigo 3º da lei 7287 de 18 de dezembro de 1984 e devem ser coordenadas por Museólogos, cujo profissional não figura especificamente na área superior de Técnico e nem de Analista.

Diante do exposto, passamos a comentar itens do Edital onde o Museólogo tem atribuições amparadas pela Lei 7287/84, e não consideradas no Presente Edital e, portanto, deverão ser retificadas de modo a incluir especificamente o profissional Museólogo a fim se que se proporcione igualdade de oportunidades a todas as carreiras nominadas neste certame, evitando discriminação profissional e moral.

2.1 NÍVEL SUPERIOR

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas que compreendam o assessoramento especializado voltado para a gestão dos processos relativos à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural; acompanhar e se manifestar em processos relacionados a políticas intersetoriais e temáticas transversais ao patrimônio cultural;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desenvolver e participar das atividades de articulação e mobilização social necessárias às ações institucionais; participar em conselhos representativos, comissões, grupos e equipes de trabalho de interesse da administração; elaborar e analisar orçamentos; executar atividades de gestão administrativa, orçamentária e financeira; acompanhar e fiscalizar projetos e(ou) serviços; elaborar termos de referência, projetos e editais; fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres; e outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.035,29.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2.1.1.4 ÁREA 4

Obs: texto marcado em vermelho onde se solicita a retificação do Edital.

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de **curso de graduação de nível superior em Museologia ou Pós-graduação em Museologia** ou qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE ANALISTA

I Os conhecimentos previstos na subárea I “PATRIMONIO CULTURAL” são conhecimentos presentes na formação do Museólogo e previstos no Artigo 3º da Lei 7287 de 18/12/1984.

ÁREA 4

I PATRIMÔNIO CULTURAL: 1 História e trajetória da preservação do patrimônio cultural no Brasil. 1.1 Institucionalização da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil. 1.2 Conceito ampliado de patrimônio cultural. 2 Patrimônio cultural e sociedade. 2.1 Patrimônio cultural, negociação, conflito. 2.2 Relação entre preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento. 2.3 Economia da cultura e indústria criativa. 2.4 Cultura, patrimônio cultural e o desenvolvimento econômico sustentável. 2.5 Turismo e patrimônio cultural. 2.6 Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos. 3 Diversidade cultural e políticas públicas. 3.1 Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). 3.2 As populações tradicionais e os direitos coletivos e difusos no âmbito cultural. **II GOVERNANÇA E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO:** 1 Mecanismos e arranjos de governança e financiamento de políticas públicas no Brasil. 2 Gestão de políticas públicas intersetoriais. 3 Patrimônio cultural e participação social. 3.1 conceitos e métodos de mobilização social e participação. 3.2 Participação social nos processos de gestão na Administração Pública: conselhos, conferências, redes e outros fóruns. 3.3 Controle Social. 4 Dinâmica das organizações. 4.1 A organização como um sistema social. 4.2 Cultura organizacional. 4.3 motivação e liderança. 4.4 comunicação, processo decisório, descentralização e delegação. **III GESTÃO DE PROJETOS:** 1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 2 Principais características dos modelos de gestão de projetos. 3 Projetos e suas etapas

2.1.2 CARGO 2: TÉCNICO I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, que compreendam elaborar estudos, análises, pareceres, laudos, notas, relatórios e avaliações técnicas para instrução e acompanhamento de processos relativos à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural; avaliar o impacto ao patrimônio cultural em projetos e empreendimentos, inclusive no âmbito do licenciamento ambiental; realizar vistorias, levantamentos e avaliações de campo; acompanhar e se manifestar em processos relacionados a políticas intersetoriais e temáticas transversais ao patrimônio cultural; desenvolver e participar das atividades de articulação e mobilização social necessárias às ações institucionais; integrar conselhos representativos, comissões, grupos e equipes de trabalho de interesse da administração; elaborar e analisar orçamentos; acompanhar e fiscalizar intervenções e(ou) serviços; realizar intervenções conservativas e(ou) restaurativas de bens culturais e acervos sob a gestão do Iphan; elaborar termos de referência, projetos e editais; fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres e outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.035,29.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2.1.2.7 ÁREA 7

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis ou nível superior em qualquer área de formação, acrescido de pós-graduação stricto sensu em Museologia ou Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE TÉCNICO I

ÁREA 7. Esses conhecimentos fazem parte da formação na Graduação em Museologia como também na Pós-Graduação stricto sensu em Museologia. São áreas compartilhadas com a CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO:

1 História e teoria da restauração de bens culturais móveis e integrados. 2 Legislação e instrumentos normativos: Lei nº 4.845/1965; Lei nº 5.471/1968; Decreto nº 65.347/1969; Cartas patrimoniais: Declaração do México; Carta do restauro; Carta de Veneza; Carta de Atenas; Compromisso de Salvador; Compromisso de Brasília; Recomendação de Nova Delhi; Carta de Brasília; Carta de Burra; Convenção UNESCO 1970; Convenção da UNIDROIT sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados. 3 Avaliação e diagnóstico de bens móveis (acervos, coleções e artefatos) e integrados. 3.1 A química aplicada na conservação e na restauração: natureza química, normas para preparo e utilização dos materiais no restauro. 3.2 Diagnóstico do estado de conservação; resposta dos materiais às condições físico-químicas e ambientais e envelhecimento natural. 4 Intervenção em bens móveis e integrados: conservação e restauração. 4.1 Metodologia de elaboração de projetos de restauração e de conservação preventiva. 4.2 Métodos, técnicas e materiais; procedimentos de intervenção. 4.3 Parâmetros éticos, multidisciplinares, de segurança e de salubridade. 4.4 Aplicação de parâmetros e convenções internacionais. 5



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Gerenciamento de riscos para a conservação de artefatos, coleções e acervos. 5.1 Processos, agentes de degradação, danos (biológicos, físicos e químicos) e fatores e combinações que afetam os processos. 5.2 Parâmetros para exposição, armazenagem, manutenção; procedimentos para embalagem e transporte de bens culturais móveis. 5.3 Gerenciamento de riscos em ambiente de trabalho: instalações, equipamentos, instrumentos e materiais; procedimentos e equipamentos empregados na segurança laboral. 6 Acondicionamento de acervos documentais: função, materiais e técnicas de confecção de invólucros, envelopes e caixas; encadernação: nomenclatura das partes do livro.

2.1.2.10 ÁREA 10

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em História, Museologia ou em qualquer área de formação, acrescido de pós-graduação strictu sensu em História ou Museologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE TÉCNICO I

ÁREA 10 Esta área não enfoca apenas História, mas Patrimônio, memória, cultura, preservação... – questões vinculadas especialmente ao Museólogo).

HISTÓRIA e PATRIMÔNIO/MEMÓRIA:

1 Teoria e metodologia da História. 1.1 A natureza do conhecimento histórico. 1.2 Tempo histórico. 1.3 O ofício do historiador. 1.4 A historiografia e o pensamento histórico. 1.5 História oral. 1.6 A problemática das fontes e sua diversificação para o enriquecimento da investigação histórica. 1.7 O território e a cidade como documentos históricos. 1.8 Tempo e temporalidade. 1.9 Longa duração. 1.10 Regimes de historicidade. 1.11 Relações interdisciplinares. 2 História cultural. 2.1 Nova História cultural. 2.2 A consolidação do campo disciplinar a partir da Nova História. 2.3 Metodologia de investigação histórica. 2.4 História serial. 2.5 Micro história. 2.6 História e representações culturais. 3 História e patrimônio cultural. 3.1 História e memória social. 3.2 Lugares de memória. 3.3 Cultura e identidade. 3.4 Identidades culturais e pós-modernidade. 3.5 Referência cultural e diversidade. 3.6 Tradição e modernidade. 3.7 Ruptura e continuidade. 3.8 Narrativas e representações. 3.9 Preservação do patrimônio cultural no Brasil e a construção do discurso historiográfico nacional; A constituição da noção de patrimônio imaterial no Brasil. 3.10 Contradições e disputas no interior do campo da preservação do patrimônio cultural no Brasil. 3.11 Políticas públicas e agentes sociais. 3.12 Patrimônio cultural e cidadania. 3.13 Fundamentos teóricos da preservação do patrimônio cultural: processos de atribuição de valor e as narrativas do patrimônio cultural. 4 Legislação aplicada ao patrimônio cultural: Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). Portaria nº 200/2016 (Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI). 5 História do Brasil. 5.1 Formação social brasileira e diversidade dos atores sociais. 5.2 Tempo, espaço e territorialidade - frentes de expansão e estratégias de ocupação e defesa do território brasileiro. 5.3 Formação das redes de cidades. 5.4 Construção de identidades e formação da nação. 6 Historiografia brasileira, suas fontes e representações de Brasil.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.1 Historiografia do século XIX. 6.2 A renovação historiográfica das décadas de 1930 e 1940. 6.3 Historiografia dos anos 1950 e 1960. 6.4 As correntes historiográficas recentes. 6.5 Produção acadêmica e renovações teórico-metodológicas.

NÍVEL MÉDIO

Neste nível o IPHAN nomeia como conhecimento técnico, conhecimentos específicos da formação de graduação em Museologia, especialmente na área 3.

2.2 NÍVEL MÉDIO: São exigidos conhecimentos envolvendo exposições, armazenagem, manutenção.... de coleções, acervos, etc. Estas atividades estão previstas no Artigo 3º da lei 7287/1984 e devem ser coordenadas por Museólogos, cujo profissional não figura especificamente nas áreas de nível superior de Analista e de Técnico.

2.2.1 CARGO 3: AUXILIAR INSTITUCIONAL

2.2.1.3 ÁREA 3

REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio técnico em conservação e restauração de bens culturais móveis ou ensino médio acrescido de curso técnico em conservação e restauração de bens culturais móveis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

15.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR INSTITUCIONAL

Nesta área há mistura de conhecimentos de nível médio e de curso superior para a Museologia. Solicita-se a revisão desse item

ÁREA 3

CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO:

1 Noções sobre métodos, técnicas e materiais; procedimentos de intervenção de conservação e restauração de bens culturais móveis. 2 Fatores e agentes de deterioração de bens culturais: físicos, químicos e biológicos. 3 Noções sobre parâmetros para exposição, armazenagem, manutenção; procedimentos para embalagem e transporte de bens culturais móveis (artefatos, coleções e acervos). 4 Conhecimentos básicos para o gerenciamento de riscos em ambiente de trabalho: instalações, equipamentos, instrumentos e materiais; procedimentos e equipamentos empregados na segurança laboral. 5 Noções gerais em segurança de acervos de bens culturais móveis. 6 Princípios teóricos da conservação e restauração de bens culturais móveis. 7 Acondicionamento de acervos documentais: função, materiais e técnicas de confecção de invólucros, envelopes e caixas; encadernação: nomenclatura das partes do livro; conservação e restauro de papéis. 8 Máquinas, equipamentos e instrumentos em laboratório para restauração de bens culturais.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Devidamente retificado, o edital deverá prever um novo prazo para as inscrições, de modo que seja preservada a igualdade de condições de concorrência a todos os possíveis interessados, e atendidos os preceitos constitucionais e legais.

Esclarecidas as igualdades de direitos e certos de que o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), como Instituição pública se preocupa e zela pela qualidade dos serviços prestados por seus profissionais, solicitamos a retificação do Edital.

Atenciosamente,

Rita de Cassia de Mattos.

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM